



Nº 01.2016.002

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO – EMPAV.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRUNO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, CPF 817.102.326-68, CI M6.832.396, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social, por seu Secretário Sr. **FLÁVIO PROCÓPIO CHEKER**, e da Secretaria de Obras, por seu Secretário, Sr. **AMAURY COURI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPAV – Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **DARCI FERREIRA DA SILVA** e seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. **JEAN PAULO CAMPOS KAMIL**, doravante denominada **EMPAV**, com CNPJ nº 17.783.044/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Brasil, nº 1055, Bairro Poço Rico, CEP Nº 36020-110, considerando a **Dispensa de Licitação nº 194/2015** e justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 9034/2015**, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de complementação da implantação do Núcleo Travessia do sistema viário e arruamento e da urbanização de uma área no Bairro Vila Olavo Costa, tudo conforme especificações constantes do Processo Administrativo predito e constante do Convênio de Cooperação Financeira SEDESE nº 142/2011.

1.1 - Faz parte integrante deste a proposta encaminhada pela EMPAV datada de 23 de setembro de 2015, que deixa de ser transcrita por ser de pleno conhecimento dos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de R\$426.005,36 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinco reais e trinta e seis centavos), resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos.

2.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.1.1 – A medição deverá ser realizada e visada por Servidor Municipal especialmente designado para este fim.

2.2 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão se pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.4 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com

Secretaria de Obras





variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.5 - Os preços aqui pactuados são irrevogáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras - SO, ouvida a Assessoria Jurídica.

2.6 - Não haverá retenção do ISSQN por ser a EMPAV isenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste Contrato será de 07 (sete) meses, a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo a critério das partes, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

4 - São obrigações da EMPAV:

4.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento;

4.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo se necessário guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

4.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios e defeitos ou incorreções;

4.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho;

4.1.5 - Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

5.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

5.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

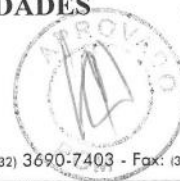
5.1.4 - Nomear servidor público municipal para a medição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Secretaria de Obras



7.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a **EMPAV** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções.

7.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **EMPAV** às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à **EMPAV**;

7.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.3.1 e 7.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 7.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - A sanção estabelecida no item 7.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 7.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

7.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

7.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

7.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela **EMPAV** como relevantes.

7.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8 - A **EMPAV** não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, salvo se devidamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 - Para fazer face as despesas resultantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO** utilizará os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº 111109-2.14.244.044.37030000- fonte 0224111102-4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Secretaria de Obras


Rua Osório de Almeida, 689 - Poço Rico - CEP: 36020-020 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7403 - Fax: (32) 3690-7735



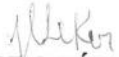


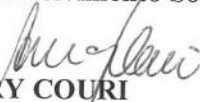
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de Janeiro de 2016.



BRUNO SIQUEIRA
Prefeito de Juiz de Fora




FLÁVIO PROCÓPIO CHEKER
Secretário de Desenvolvimento Social


AMAURY COURI
Secretário de Obras


DARCI FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente - EMPAV


JEAN PAULO CAMPOS KAMIL
Diretor Admin/Financeiro - EMPAV

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Secretaria de Obras